



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 161

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1		
Atos do Poder Executivo .....	1	12	
Vice-Governadoria .....		16	35
Casa Militar .....		17	
Secretaria de Estado de Governo .....	5	17	35
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	5	17	35
Secretaria de Estado de Cultura .....			36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....			44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	5	17	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente .....	5	18	45
Secretaria de Estado de Educação .....	7	20	
Secretaria de Estado do Esporte .....		23	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	7	23	46
Secretaria de Estado de Obras .....		23	47
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão .....		23	49
Secretaria de Estado de Saúde .....	9	24	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	10	29	51
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			51
Polícia Civil do Distrito Federal .....		31	
Polícia Militar do Distrito Federal .....	11	32	51
Secretaria de Estado de Transportes .....	11	33	51
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	11		52
Corregedoria Geral .....	11	33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		34	
Ineditoriais .....			52

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.460, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a adição dos seguintes §§ 4º e 5º:

Art. 7º .....

§ 4º O Tribunal de Contas do Distrito Federal disponibilizará em sua página na rede mundial de computadores, integralmente e para cada processo, as seguintes informações:

I – peça inicial;

II – instrução do corpo técnico;

III – relatório e voto do relator;

IV – decisão do Plenário;

V – esclarecimentos e defesa do órgão ou da pessoa requerida.

§ 5º O Ministério Público de Contas disponibilizará, em página própria na rede mundial de computadores, cópia integral dos seguintes documentos de sua autoria:

I – representações;

II – pareceres ordinários e especiais;

III – outros documentos correlatos.

Brasília, 13 de agosto de 2010.

DEPUTADO WILSON LIMA

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.842, DE 2010.

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio de ICMS nº 106/10, de 9 de julho de 2010.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio de ICMS nº 106/10, de 9 de julho de 2010, publicado no DOU de 13 de julho de 2010 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 8, de 29 de julho de 2010.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2010.

Deputado WILSON LIMA

Presidente

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.086, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Cria o Programa de Desligamento Voluntário, no âmbito da CODEPLAN, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da CODEPLAN - Companhia de Planejamento do Distrito Federal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, com vigência no período de 2010/2011, de acordo com as regras e diretrizes constantes da Lei nº 2.544, de 28 de abril de 2000, no que couber.

Art. 2º Fica a CODEPLAN autorizada a elaborar regulamento próprio para implantação do referido Programa.

Art. 3º Fica a CODEPLAN autorizada a desenvolver estudos com vistas a realização de concurso público para o preenchimento de novas vagas após a implantação de novo Plano de Empregos e Salários, a ser elaborado de acordo com os objetivos da empresa, ínsitos nos Decretos nºs 27.754, de 07 de março de 2007 e 27.865, de 11 de abril de 2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.087, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Cria a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD/DF, que terá periodicidade bianual e servirá de mecanismo de Planejamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Fica a CODEPLAN - Companhia de Planejamento do Distrito Federal responsável pelo disciplinamento e execução da pesquisa, compilação dos dados e divulgação dos resultados.

Art. 3º Os recursos financeiros para a execução da PDAD/DF correrão à conta do orçamento anual da CODEPLAN.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.088, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.898.000,00 (seis milhões oitocentos e noventa e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.898.000,00 (seis milhões oitocentos e noventa e oito mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						6.898.000	
15.452.1050.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
Ref 011138 6116 (***) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	99	33.90.39	0	100	6.898.000		
						6.898.000	
<b>2010AC00360</b>						<b>TOTAL</b>	<b>6.898.000</b>

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						1.198.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref 014303 8289 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	33.90.39	0	100	1.198.000		
						1.198.000	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						5.200.000	
04.122.0100.2890 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF							
Ref 013545 0006 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	5.200.000		
						5.200.000	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						500.000	
27.811.1900.9010 APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS							
Ref 017082 9597 APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES	3	33.90.39	0	100	500.000		
						500.000	
<b>2010AC00360</b>						<b>TOTAL</b>	<b>6.898.000</b>

DECRETO Nº 32.089, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.289.524,00 (hum milhão duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", e inciso III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 070.000.037/2008, 110.000.370/2010, 110.000.371/2010, 110.000.375/2010, 430.000.634/2010 e 430.000.635/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e ao Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de 1.289.524,00 (hum milhão duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira do convênio nº 035/2007/SEAP-PR/SEAPA e pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1325.01.40	121	5.000			5.000	
<b>2010AC00350</b>						<b>TOTAL</b>	<b>5.000</b>

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						394.524	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref 001518 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	158.088		
						158.088	
15.451.0084.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA							

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO  
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA  
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

Ref 004864	1040	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	167.311	
16.482.1200.1213		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						167.311
Ref 015473	0899	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL - PAC	25	44.90.51	0	132	1.473	
27.812.4000.3440		REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						1.473
Ref 001547	0011	(**) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	67.652	
250902/25902	25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						67.652
11.331.1463.4063		QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO DISTRITO FEDERAL						890.000
Ref 015038	0009	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO SETOR DE SERVIÇOS PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	123	50.000	
11.331.1463.4063		QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO DISTRITO FEDERAL						50.000
Ref 015039	0010	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO SETOR DE PRODUÇÃO PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	123	50.000	
11.331.1463.4063		QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO DISTRITO FEDERAL						50.000
Ref 015040	0011	CAPACITAÇÃO DE MULHERES (MULHER TRABALHADORA) PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	123	50.000	
11.334.1463.2706		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA						50.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 013170 7836 PREPARAÇÃO DE JOVENS PARA O PRIMEIRO EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL - FUNGER TRABALHADOR CAPACITADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	120	100.000	
TRABALHADOR CAPACITADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	123	270.000	
						370.000

11.334.1463.2706		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA							
Ref 013171 7837		QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES NO DISTRITO FEDERAL - FUNGER TRABALHADOR CAPACITADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	120	100.000		
		TRABALHADOR CAPACITADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	123	270.000		
									370.000
2010AC00350 TOTAL									1.284.524

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CRED. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						5.000
20.122.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						
Ref 011051 0005 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL NO DISTRITO FEDERAL CENTRO COMUNITARIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	33.90.93	0	121	5.000	
						5.000
2010AC00350 TOTAL						5.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						394.524
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref 001483 0004 (**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	167.311	
						167.311
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref 010684 6949 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO	27	44.90.51	0	100	141.991	
						141.991
16.482.1200.1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref 015469 0898 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA VILA DNOCS EM SOBRADINHO - PAC	5	44.90.51	0	100	16.097	
						16.097

16.482.1200.1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref 015473 0899	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL - PAC	25	33.90.92	0	132	1.473	1.473
27.812.4000.1988	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref 010899 6793	(**) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO SETOR CENTRAL DO GAMA	2	44.90.92	3	100	67.652	67.652
250902/25902	25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						890.000
11.331.1463.4061	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA ATENDA TRABALH						
Ref 015042 0003	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA ATENDA TRABALHADOR.						
	PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	120	200.000	
	PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	123	640.000	840.000
11.334.1463.2695	ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES						
Ref 013169 6208	ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES						
	PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	123	50.000	50.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
2010AC00350					TOTAL	1.284.924

#### DECRETO Nº 32.090, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Altera, sem aumento de despesas, a estrutura da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Unidade e os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, a Unidade e os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Fica extinta da estrutura da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal da Subsecretaria de Defesa e Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a Gerência de Instrução Processual.

Art. 4º Fica criada na estrutura da Subsecretaria de Defesa e Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a Assessoria de Instrução Processual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.090, de 19 de agosto de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL – GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.090, 19 de agosto de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ASSESSORIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - Chefe, Símbolo DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01.

#### DECRETO Nº 32.091, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do anexo II. Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 32.052, de 10 de agosto de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.091, de 19 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor, DFA-11, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Encarregado, DFA-04, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO – Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.091, de 19 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-06, 01 ASSESSORIA DE TÉCNICA – Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CANDANGOLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto 2001, resolve:

Art. 1º. Revogar a Licença de Funcionamento nº 411/2010, Razão Social: LILIANE CONCEIÇÃO DE SOUZA.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLIV, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Convocar a Empresa adiante especificada para comparecer a Gerencia de Licenciamento/GELIC desta Administração, para tratar dos procedimentos do processo descrito, com o objetivo de quitar débitos pendentes originários de outorga onerosa de uso de área pública no espaço aéreo: Marques Lima Engenharia, CNPJ 05.093.458/0001-56, 148.000.964/2002, CLS 08 Bloco C Lote 05, representada por seus sócios: Augusto Juvenal Marques Lima e Rodrigo Marques Lima.

Art. 2º. Assino o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para tal comparecimento.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

JOSÉ LOPES LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de julho de 2010.

Processo: 290.000.068/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade Administrativa Geral desta Secretaria, no uso das suas atribuições delegadas pelo inciso IV do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 0909/2009 e com artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico a firma CABO FRIO PAPELARIA LTDA, 91.080.150/0001-08, multa do valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), tendo em vista a não entrega do material da Nota de Empenho nº 2010NE00310.

EDSON PEREIRA BUSCÁCIO JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 22 de julho de 2010, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2010, página 20, o ato que Reconheceu a Dívida em favor da PANIFICADORA E CONFEITARIA PILARES, processo nº 380.000.499/2010, ONDE SE LÊ: "... valor R\$ 379.748,88 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)...", LEIA-SE: "...valor R\$ 379.883,28 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)...".

No Despacho do Chefe de 03 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2010, página 38, o ato que Reconheceu a Dívida em favor da MARIA JANUÁRIA DE LIMA

DOURADO, processo nº 380.000.035/2010, ONDE SE LÊ: "... no Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033 – Administração de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, Natureza da Despesa: 31.90.92...", LEIA-SE: "...no Programa de Trabalho 08.122.0750.8504.0033 – Concessão de Benefícios aos Servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, Natureza da Despesa: 33.90.92..."

No Despacho do Chefe de 06 de maio de 2010, publicado no DODF nº 97, de 21 de maio de 2010, página 03, o ato que Reconheceu a Dívida em favor da INOVAR CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, processo nº 380.001.352/2008, ONDE SE LÊ: "... valor R\$ 2.318,54 (dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)...", LEIA-SE: "...valor R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE****CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de março de 2010, na sala de reuniões da SEDUMA – Setor Comercial Sul, Quadra 6, Bloco A, 2º andar, ocorreu a Primeira Reunião Ordinária de 2010, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF, sob a presidência do senhor Danilo Pereira Aucélio, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Presidente do CRH-DF, com a seguinte pauta: I - Aprovação do Calendário de reuniões para o ano de 2010, II - Andamento dos trabalhos referentes aos comitês de bacia dos rios Paranoá, Preto e Maranhão, III - Apresentação da semana da água do IBRAM, IV - Apresentação da página do CRH no site da SEDUMA, V - Situação da representação do CNRH, VI - Informe do PGIRH – ADASA, VII - Leitura do Regimento e VIII - Informe referente às ausências das instituições. Estavam PRESENTES os seguintes Conselheiros (as): Elenice dos Santos Costa (1º suplente) e Dálio Ribeiro M. Filho – representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA/DF, Gilberto Cotta de Figueiredo (1º suplente) - representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF, Gilson Apolinário Peixoto (1º suplente) – representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, Marcio Costa Beirutti (2º suplente) – representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, Janaína Rodrigues de Farias (1º suplente) – representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Lincoln Princivalli de Almeida Campos (2º suplente) – representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Maria Helena Bourguignon do Santos (2ª suplente) – representante da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, Ênio Fernando Rodrigues de Souza (1º suplente) – representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, Leider Alves de Oliveira (2º suplente) – representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM, Ricardo Pinto Pinheiro (titular), Paulo César Montenegro de Ávila e Silva (1º suplente) e Diógenes Mortari (2º suplente) – representantes da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA/DF, Maurício Leite Ludovice (1º suplente) - representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, Lillian Ferreira de Souza (1ª suplente) e Juliana Ferreira de Freitas (2ª suplente) – representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Distrito Federal – IBAMA/DF, Edwaldo Idumi Hirata (2º suplente) - representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Distrito Federal, Maria Geraldina Salgado (titular) e Marco Antônio Almeida de Souza (1º suplente) – representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Seção Distrito Federal – ABES/DF, Maria do Socorro Rodrigues Ibañez (2ª suplente) – representante da Universidade de Brasília – UnB. AUSENTES os seguintes representantes das instituições/organizações: Paulo Victor Rada de Rezende (titular) – representante da Companhia Energética de Brasília – CEB, Antônio Rocha da Silva (titular) - representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, Júnia Maria Bittencourt (titular) – representante da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal – ÚNICA/DF, Francisco de Assis de Souza Filho (titular) – representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos – Seção Distrito Federal – ABRH/DF, Francis Priscilla Vargas Hager (titular) – representante da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS/DF, José Romualdo Degasperi (titular) – representante da Universidade Católica de Brasília – UCB, Mônica Veríssimo dos Santos (titular) – representante Fundação Sustentabilidade e Desenvolvimento – ONG, Cláudia Regina Garavello (titular) – representante do Movimento Pró-Bacia do Rio Descoberto – ONG's e Beatriz Agostini (titular) – representante do Fórum das ONG's Ambientalistas. O presidente Danilo Pereira Aucélio deu início à reunião informando que foi atingido o quórum e comunicou que, tendo assumido a presidência, o CRH vai continuar os trabalhos do Conselho de forma tranquila e transparente. Dr. Danilo Pereira Aucélio pediu que fosse feita a leitura da ata e solicitou que as próximas fossem encaminhadas aos participantes via e-mail. Após as correções, a ata foi aprovada por todos os conselheiros. Em seguida, foi feita a apresentação do calendário de reuniões do CRH para o ano de 2010. O calendário foi aprovado

por todos os conselheiros. O presidente do CRH informou que o Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM) possui verba para ser utilizada em áreas desmatadas e que foi solicitada a participação da ADASA no projeto de desassoreamento do Lago Paranoá, bem como no projeto de Educação Ambiental em Vicente Pires e Arnuqueiras. O presidente Danilo Pereira Aucélio pediu que o projeto de desassoreamento fosse feito em parceria com a Câmara Técnica do CRH. A conselheira Elenice dos Costa informou que foi feito um levantamento de conflito nas áreas dos Córregos de Vicente Pires, do Riacho Fundo, do Guará e do Gama Cabeça de Veado e que em aproximadamente 20 dias enviaria um relatório preliminar sobre a ocupação e assoreamento ao Fundo Único do Meio Ambiente, com a finalidade de financiamento. O conselheiro Ricardo Pinto Pinheiro solicitou que fosse feito o acompanhamento das ações relativas ao desassoreamento, mesmo que de forma incipiente. O presidente Danilo Pereira Aucélio questionou se deveria ser votada a criação da Câmara Técnica. O conselheiro Ricardo Pinto Pinheiro disse que seria melhor aprovar as idéias da CT para registrar em ata e, posteriormente, providenciar as formalidades necessárias. O presidente do Conselho pediu que fossem sugeridos os nomes para compor a Câmara ou que a Secretaria do Conselho entrasse em contato com os conselheiros para indicar nomes. O presidente do Conselho pediu licença para sair da sala. A conselheira Elenice Costa deu continuidade à reunião e apresentou o cronograma de constituição dos Comitês das Bacias do Paranoá, Preto e Maranhão. A Sra. Elenice também informou que foram entregues ao Conselho cópia de dois Decretos de Criação dos Comitês dos Rios Preto e Maranhão, referentes à atuação da área de abrangência do Paranoá, a publicação demorou, pois a Consultoria Jurídica do Governo sugeriu alterações, mas não havia respaldo jurídico para realizar a mudança e, em consequência, houve problemas administrativos. A conselheira informou ainda que encaminhou, para todas as entidades que compõem o CRH, ofício solicitando indicação de representantes para as bacias e só o IBRAM encaminhou resposta. O conselheiro Paulo César, dando continuidade ao exposto acima, informou que a expectativa é que a Universidade Católica de Brasília (UCB), a Universidade de Brasília (UnB) e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF) apresentem um número significativo de inscritos e que selecionará aqueles atuantes no Comitê. O conselheiro Diógenes Mortari, da ADASA, disse que a composição do Comitê do Rio Paranoá é de 7 (sete) membros, representando o Poder Público, 7 (sete) membros representando as Organizações Cívicas, 9 (nove) membros representando os Usuários, totalizando 23 (vinte e três membros); Do Rio Preto são 6 (seis) membros representando o Poder Público, 6 (seis) membros representando as Organizações Cívicas, 8 (oito) membros representando os Usuários, totalizando 20 membros; Do Rio Maranhão são 6 (seis) membros representando o Poder Público, 5 (cinco) membros representando as Organizações Cívicas, 6 (seis) membros representando os Usuários, totalizando 17 (dezesete) membros. O conselheiro Diógenes Mortari informou que o Poder Público deveria encaminhar rapidamente a indicação de seus membros para dar posse aos Comitês até o dia da Água. Começando as apresentações, o conselheiro Leider Alves de Oliveira iniciou a explanação sobre as atividades da Semana da Água, que será realizada pelo IBRAM, dizendo que o Seminário, que será apresentado, deveria ter acontecido no ano passado, mas será realizado nos dias 22, 23 e 24 de março de 2010. O conselheiro Leider Alves fez a apresentação da programação do evento. O conselheiro Paulo César Montenegro disse que, com a estruturação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, o CRH vai ficar mais próximo da comunidade e iniciou a apresentação do evento da Semana da Água, que será realizado pela ADASA com a participação de outros órgãos, como a SEDUMA. A conselheira Maria Helena questionou se no evento será entregue algum tipo de premiação para as pessoas que lutam pelos recursos hídricos do Distrito Federal. O conselheiro Diógenes disse que o prêmio para as pessoas que lutam pelos recursos hídricos está pautado em todo trabalho e convidou a conselheira Maria Helena a fazer parte do projeto, auxiliando em ideias. A conselheira Maria Helena solicitou à conselheira Elenice que encaminhasse, via e-mail, aos membros do Conselho de Recursos Hídricos, o ofício solicitando a indicação de representante para os Comitês de Bacia Hidrográfica. Em seguida, a conselheira Elenice pediu à servidora Kíssila Vasconcelos para que fosse feita a apresentação da página do CRH no site da SEDUMA. O conselheiro Diógenes pediu para que o Grupo de Trabalho sobre o Lago Paranoá, da Câmara Técnica do CRH, fosse formalizado para revisar o Termo de Referência, pois já foram realizadas reuniões e estão terminando a licitação internacional para dar início aos trabalhos. A conselheira Maria Helena informou que, para criar o GT da Câmara Técnica, é preciso que as ONGs tenham representação. O conselheiro Paulo Montenegro disse que as ONGs serão convidadas e que ficará a critério delas o comparecimento, sendo que a única que manifestou a sua determinação de não mais participar dos trabalhos do Governo do Distrito Federal foi o Fórum das ONGs. O conselheiro Marco Antônio informou que a Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (ABAS), Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES), Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRH) e Universidade de Brasília (UNB) se disponibilizaram a compor a Câmara Técnica e que já tem o número de entidades suficientes para constituição do GT. A conselheira Elenice passou para segunda parte da reunião e informou, aos membros do CRH, que na seção V do Decreto nº 30.183/2009, de criação do Conselho, especifica que os membros que não comparecerem às reuniões deveriam ser excluídos. A conselheira Elenice Costa fez apresentação do quadro de levantamento de faltas em 2009 e informou que a FIBRA só compareceu 1 vez, tendo 4 faltas, a Secretaria de Obras tem 3 faltas, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem 3 faltas, Secretaria de Governo tem 3 faltas e as ONGs também têm 3 faltas cada uma, número acima do estipulado no Decreto. A conselheira colocou em pauta a exclusão destes membros. O conselheiro Ricardo

pediu que fosse encaminhado, para estas instituições, ofício ressaltando a importância da presença delas nas reuniões e pedindo que os seus representantes compareçam ou sejam substituídos. A conselheira Elenice disse que está tomando esta iniciativa preventiva para que o CRH não se torne inoperante. O conselheiro Gilberto Cotta disse que é necessário informar a situação às instituições para depois seus representantes não alegarem que foram excluídos sem justificativa e sugeriu que a Emater/DF fosse convidada a participar do CRH em substituição a algum dos órgãos que, pelo número de faltas, têm demonstrado desinteresse em participar. O conselheiro Lincoln Campos questionou se a Secretaria do CRH estava mandando e-mail para todos os representantes, titular e suplente, pois ele não tinha recebido e-mail de convocação. A servidora Bárbara Rizzo informou que as convocações são enviadas apenas para os titulares, que, caso não possam comparecer, encaminham a convocação aos seus suplentes. O conselheiro Diógenes distribuiu, aos participantes, publicação da ADASA que reúne decreto, leis e documentos sobre o tema água. A conselheira Maria Helena deixou registrado os parabéns da SEOPS à ADASA pelo material. O conselheiro Marco Antônio solicitou à conselheira Elenice que fosse disponibilizada lista com nomes e contatos de todos os componentes do CRH. A conselheira Elenice manifestou-se favorável ao envio das informações solicitadas. Em seguida, a senhora Elenice informou que o Ministério Público encaminhou processo solicitando esclarecimento de como se deu a escolha dos membros do CRH e disse que a defesa foi feita levando em consideração que os atuais membros do CRH já fazem parte do Conselho desde 1999 e que vai encaminhar a defesa aos membros por e-mail. O Sr. Paulo Ávila disse que este trabalho que o MP tem feito é mais uma questão de acompanhamento e não tem nenhuma intenção de questionar. A conselheira Elenice passou para as instituições a necessidade de se realizar um cadastro das Instituições para disponibilizar no site da SEDUMA. Os conselheiros solicitaram que este cadastro fosse encaminhado por e-mail. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, DANILO PEREIRA AUCÉLIO e pelos demais presentes. ELENICE DOS SANTOS (SEDUMA), DÁLIO RIBEIRO M. FILHO (SEDUMA), GILBERTO COTTA DE FIGUEIREDO (SEAPA), GILSON APOLINÁRIO PEIXOTO (SODF), MARCIO COSTA BEIRUTTI (SDET), JANAINA RODRIGUES DE FARIAS (SES), LINCOLN PRINCIVALLI DE A. CAMPOS (SEG), MARIA HELENA B. DOS SANTOS (SEOPS), ÊNIO FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA (SECT), LEIDER ALVES DE OLIVEIRA (IBRAM), RICARDO PINTO PINHEIRO (ADASA), PAULO CÉSAR M. DE ÁVILA E SILVA (ADASA), DIÓGENES MORTARI (ADASA), MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB), LILLIAN FERREIRA DE SOUZA (IBAMA/DF), JULIANA FERREIRA DE FREITAS (IBAMA/DF), EDWALDO IDUMI HIRATA (SPR/DF), MARIA GERALDINA SALGADO (ABES/DF), MARCO ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA (ABES/DF), MARIA DO SOCORRO R. IBAÑEZ (UnB).

### **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

SESSÃO: 1725ª – REALIZADA EM: 19/08/2010

Processo: 111.001.253/2010 – Relator: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS – INTERESSADO: CODIN/TERRACAP – DECISÃO Nº 16 – O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE ratificar a Decisão nº 926/2010 da Diretoria Colegiada desta Empresa no tocante à contratação direta da ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, por inexigibilidade de licitação.

Processo: 111.001.482/2010 – Relator: AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA – INTERESSADO: TERRACAP – DECISÃO Nº 17 – O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE ratificar a Decisão nº 931/2010 da Diretoria Colegiada desta Empresa no tocante à contratação direta da CEB Distribuição S/A, por dispensa de licitação.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Presidente

### **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 85, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno, e tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar a ocorrência noticiada nos autos 191.000.787/1998, referente a multa aplicada pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA, em desfavor do SLU, no exercício de 1998.

Art. 2º. Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução nº 11, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 17, de 02 de fevereiro de 2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MÁRCIO DO VALLE

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo nº 080.009847/2008.

Art. 2º. Determinar a extinção e arquivamento dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo nº 080.007977/2006.

Art. 2º. Determinar a extinção e arquivamento dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA**

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 08/2010.

(Processo nº 040.009.127/2005 - 127.000.535/2010)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no inciso I, §2º, artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 145/2010 – NUPES/GEESP, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa WAL-MART BRASIL LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na AV. JUIZ MARCO TÚLIO IZAAC, Nº 7001, JARDIM CIDADE, BETIM – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.063.960/0082-66, e neste ato representada pelo seu procurador Arilton Rocha de Sousa, portador do documento de identidade nº. 16.170.579-0, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.215.328-44, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, referente às operações internas subsequentes com as mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº. 18.955/97 – Regulamento do ICMS (RICMS/DF) –, nos seguintes itens:

I – item 1: Cigarros, charutos, cigarrilhas, fumos e artigos correlatos. Convênio ICMS 37/94.

II - item 3: Cerveja, inclusive chope, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, classificados nas posições 2201 a 2203 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH. Protocolo ICMS 11/91.

III - item 6: Tintas, vernizes e outras mercadorias de indústria química, classificadas nos Códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NCM/SH, abaixo relacionadas: Convênio ICMS 74/94.

- a) Tintas, vernizes e outros. NCM: 3208, 3209 e 3210;
- b) Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros. NCM: 2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814;
- c) Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação. NCM: 3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910;
- d) Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio. NCM: 3206.11.19, 2821,3204.17.3206;
- e) Piche (pez). NCM: 2706.00.00, 2715.00.00;
- f) Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos. NCM: 2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807;
- g) Secantes preparados. NCM: 3211.00.00;
- h) Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos concretos, rebocos e argamassas. NCM: 3815, 3824;
- i) Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação. NCM: 3214, 3506, 3909, 3910;

- j) Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes. NCM: 3204, 3205.00.00, 3206, 3212.
- IV - item 8: Veículos novos motorizados (Motocicletas, incluídos os ciclomotores, e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais), classificados na posição 8711 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH. Convênio ICMS 52/93;
- V – item 9: Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha classificados nas posições 4011 e 4013 e 4012.90.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH. Convênio ICMS 85/93;
- VI – item 10: Farinha de Trigo. Protocolo ICMS 09/91.
- VII – item 13: Disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, classificados nos Códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH abaixo relacionados: Protocolo ICMS 19/85;
- a) Fitas magnéticas de largura não superior a 4mm em cassetes e outros: NCM: 8523.29.21 e 8523.29.29;
  - b) Fitas magnéticas de largura superior a 4mm mas não superior a 6,5mm: NCM: 8523.29.22;
  - c) Fitas magnéticas de largura superior a 6,5mm em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2”), em cassetes para gravação de vídeo, outras.: NCM: 8523.29.23, 8523.29.24, 8523.29.29;
  - d) Discos fonográficos: NCM: 8523.80.00;
  - e) Discos para sistemas de leitura por raio “laser” para reprodução apenas do som: NCM: 8523.40.21;
  - f) Outros discos para sistemas de leitura por raio “laser”: NCM: 8523.40.29;
  - g) Outras fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm em cartuchos ou cassetes, outras: NCM: 8523.29.32, 8523.29.29;
  - h) Outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm: NCM: 8523.29.39;
  - i) Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm: NCM: 8523.29.33;
  - j) Outros suportes - discos para sistema de leitura por raio “laser” com possibilidade de serem gravados uma única vez (cd-r) e outros: NCM: 8523.40.11, 8523.29.90, 8523.40.19;
  - k) discos para sistemas de leitura por raio “laser” para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem: NCM: 8523.40.22;
  - l) fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem: NCM: 8523.29.31.
- VIII – item 15: Filme fotográfico e cinematográfico e “slide”. Protocolo ICMS 15/85;
- IX – item 16: Lâmina de barbear, aparelho de barbear e isqueiro de bolso a gás, não recarregável: NCM/SH: 8212.10.20, 8212.20.10, 9613.10.00. Protocolo ICMS 16/85;
- X – item 17: Lâmpada elétrica e eletrônica, reator e “starter”. NCM/SH: 8539 e 8540, 8504.10.00 e 8536.50. Protocolo ICMS 17/85;
- XI – item 18: Pilhas e baterias de pilha, elétricas, acumuladores elétricos. NCM/SH: 8506, 8507.30.11 e 8507.80.00. Protocolo ICMS 18/85;
- XII – item 20: Rações tipo “pet” para animais domésticos classificados na posição 2309 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH. Protocolo ICMS 26/04;
- XIII – item 22: Sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes e preparados para fabricação de sorvete em máquina. NCM/SH: 2105.00, 1806, 1901 e 2106. Protocolo ICMS 20/05.
- PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a ACORDANTE sujeita a todas as alterações supervenientes que ocorram no Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF em relação às mercadorias listadas nesta cláusula.
- CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.
- CLÁUSULA TERCEIRA – A alíquota aplicada é a vigente para operações internas no Distrito Federal.
- CLÁUSULA QUARTA – O valor do imposto a ser retido será: a diferença entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo e o devido pela operação própria do ACORDANTE, observadas as hipóteses de anulação de crédito existentes na legislação tributária do Distrito Federal.
- PARÁGRAFO ÚNICO – O imposto a que se refere o caput deve ser recolhido no prazo designado na legislação tributária do Distrito Federal, em agência do Banco de Brasília S/A ou na sua falta, em agência de banco oficial signatário do convênio patrocinado pela Associação de Bancos Comerciais Estaduais – ASBACE, localizada na praça do remetente, em conta especial, a crédito do Distrito Federal.
- CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE deverá entregar os arquivos magnéticos por meio do programa SINTEGRA, no leiaute definido nos termos do Convênio ICMS 57/95 e da Portaria Distrital nº 785/2003, os quais deverão conter obrigatoriamente os campos 10, 50, 53, 54 e 75.
- PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos a que se refere o caput devem ser entregues até o dia 15 do mês subsequente ao que se referem às informações.
- CLÁUSULA SEXTA – Para fins de controle e informação, a ACORDANTE deverá preencher todos os campos da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, observando em especial os seguintes: I no campo destinado ao cálculo do ICMS deverá indicar a base de cálculo e o valor do ICMS retido por Substituição.
- II no campo “observação” deverá indicar: ICMS retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 008/2010 – SUREC/SEF e

III no respectivo campo, o número da Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF. IV As informações exigidas nos incisos anteriores deverão ser impressas no Documento Auxiliar da NF-e – DANFE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE facilitará aos funcionários do Fisco do Distrito Federal, credenciados previamente junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, o livre ingresso em suas dependências, bem como o acesso a seus arquivos, contábil e fiscal, prestando-lhe todas as informações necessárias ao controle das operações de que trata este Termo.

CLÁUSULA OITAVA – Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, cassado, revogado, ou alterado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ACORDANTE poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas em legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal - para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação e a validade deste Termo de Acordo ficam condicionadas a anuência formal da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais obtida pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Anuência a que se refere o caput deve ser encaminhada ao Núcleo de Processos Especiais – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF/DF localizado no SBN, Quadra 02, Bloco “A”, Edifício Vale do Rio Doce, 11º andar, sala 1.103 em Brasília – DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Após a publicação deste Termo e de sua Anuência no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), a ACORDANTE deverá requerer a inscrição como contribuinte substituto tributário junto a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para a obtenção de número no CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no DODF, sendo lavrado em duas vias, extraída uma cópia.

Este regime especial, após a publicação no DODF, fica disponível no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST –, sistema informatizado interno da SUREC/SEF/DF.

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2010.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 0127.005.087/2010, WALTER JAIME SIQUEIRA, 133.511.091-72, constatou-se que a requerente não comprova disponibilidade financeira e/ou patrimonial suficiente para adquirir e manter veículo novo nos moldes exigidos pelo DETRAN, em desacordo com o preceituado no Convênio ICMS 03/07, de 19/01/2007. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 13 de agosto de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.003.098/2010, CARLOS CHAGAS, IPVA, R\$ 393,94; 042.007.892/2003, EDÉSIO LOPES DA PURIFICAÇÃO, CIP, R\$ 473,01.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 091/2010

Recorrente: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA Advogado(a): ELVIS DEL BARCO CAMARGO  
Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA, irresignada com a

sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.967/2005, pertinente ao Auto de Infração no 7125/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 952) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de novembro de 2009 (documentos de fls. 1435). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de novembro de 2009 (fls. 1432), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 092/2010

Recorrente: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS SOUZA MAMEDE E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003973/2007, pertinente ao Auto de Infração no 5582/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 548) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de março de 2010 (documentos de fls. 553). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de março de 2010 (fls. 546), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 093/2010

Recorrente: DF PACK EMBALAGENS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF DF PACK EMBALAGENS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.972/2007, pertinente ao Auto de Infração no 5579/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de maio de 2010 (documentos de fls. 55). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de abril de 2010 (fls. 54), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 13 de agosto de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 094/2010

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIO LTDA Advogado(a): JULIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006666/2006, pertinente ao Auto de Infração no 11037/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 178) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de maio de 2010 (documentos de fls. 277). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de abril de 2010 (fls. 276), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 095/2010

Recorrente: SERVULO CAR VEÍCULOS LTDA Advogado(a): ALEXANDRE J. PEREIRA LIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF SERVULO CAR VEÍCULOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000361/2009, pertinente ao Auto de Infração no 050/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 131) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de maio de 2010 (documentos de fls. 123). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de abril de 2010 (fls. 122), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 096/2010

Recorrente: GIOVANI FERREIRA BARBOSA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF GIOVANI FERREIRA BARBOSA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004699/2008, pertinente ao Auto de Infração no 6866/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de maio de 2010 (documentos de fls. 75). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2010 (fls. 74), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 097/2010

Recorrente: ORGANIZAÇÕES ALLE LTDA Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ORGANIZAÇÕES ALLE LTDA, irresignada

com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.010043/2005, pertinente ao Auto de Infração no 9199/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 687) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de maio de 2010 (documentos de fls. 1663). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de abril de 2010 (fls. 1662), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2010.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 182/2010

Recorrente: EXPRESSO SUL BRASÍLIA LTDA Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU Recorrida: 1ª Câmara do TARF EXPRESSO SUL BRASÍLIA LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 273/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 18), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de abril de 2010 (documentos de fls. 112). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de abril de 2010 (fls. 97), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 199/2010

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 358/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de abril de 2010 (documentos de fls. 142). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de abril de 2010 (fls. 141), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2010.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 180/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENº DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 26 de março de 2010 (fls. 162), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 050/2010 - PLENº. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de março de 2010 (fls. 161). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de agosto de 2010.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 181/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Requerida: PLENº DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 172), em 31 de março de 2010 (fls. 167), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 119/2010 - PLENº. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 31 de março de 2010 (fls. 166). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de agosto de 2010.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 182/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Requerida: PLENº DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 168), em 30 de março de 2010 (fls. 162), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 086/2010 - PLENº. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 161). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de agosto de 2010.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 183/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Requerida: PLENº DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 168), em 31 de março de 2010 (fls. 163), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 103/2010 - PLENº. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 31 de março de 2010 (fls. 162). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de agosto de 2010.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 188/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENº DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), em 23 de abril de 2010 (fls. 205), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 131/2010 - PLENº. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 16 de abril de 2010 (fls. 203). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de agosto de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANº

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE UG: 170.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UO: 17.901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UG: 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UO: 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Programa de Trabalho: 10.302.0400.2154.0001 – Assistência Médico-Hospitalar em Serviços de Níveis Secundário e Terciário.

Natureza da Despesa

Fonte

Valor

33.40.41

100

1.000.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para atender as despesas com Convênios da RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, no intuito de compartilhar esforços e recursos para construção e reforma com ampliações das estruturas físicas, aquisição de equipamentos, capacitação e custeio de pessoal na área de saúde no município pactuante, de acordo com plano de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA

Secretária de Estado de Saúde

Secretário de Estado de Governo

U.O Cedente

U.O Favorecida

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 75, artigo 4º, de 21 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30(trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 279.000.465/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC GONÇALVES DA SILVA

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

#### INSTRUÇÃO Nº 15, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º. Aprovar, na forma do Anexo Único, o Regulamento de Utilização dos Serviços e Produtos da Biblioteca Central (BCE) da FEPECS.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

E PRODUTOS DA BIBLIOTECA CENTRAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento objetiva disciplinar a utilização dos serviços e produtos oferecidos pela Biblioteca Central da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde. CAPÍTULO II- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 2º A Biblioteca Central (BCE), integrante da Rede de Bibliotecas Setoriais, caracterizada como biblioteca universitária especializada em ciências da saúde, possui uma estrutura com módulos individuais, salas de estudo e um acervo composto de livros, obras de referência, folhetos, materiais de multimeios, periódicos científicos nacionais e internacionais na área de saúde para atender às necessidades informacionais de seus usuários. Art. 3º A BCE disponibiliza aos usuários em situação regular os serviços de empréstimo de obras/documentos, de pesquisa bibliográfica, de comutação bibliográfica, de normalização de documentos institucionais e treinamentos em utilização

de normas da ABNT e pesquisa em bases de dados, além de espaços para estudo em módulo individual ou salas de estudo. Art. 4º São considerados usuários da BCE os estudantes da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB), residentes e servidores da SES/DF e/ou entidades vinculadas. Art. 5º Para ser considerado em situação regular, o usuário da BCE deverá se cadastrar no balcão de atendimento, mediante o preenchimento do formulário de Cadastro de Usuário e apresentação de documento que comprove a existência de vínculo com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e/ou entidades vinculadas, e não apresentar pendências/débito na BCE. Parágrafo único. O vínculo institucional deve ser comprovado mediante a apresentação de carteira de estudante (crachá) e/ou comprovante de matrícula, crachá institucional ou contracheque atualizado. Art. 6º Os membros da comunidade em geral interessados na área de ciências da saúde poderão ter acesso à Biblioteca Central, desde que autorizados pela Coordenação de Apoio Operacional da FEPECS. Parágrafo único. Os serviços e produtos de que trata o art. 3º, exceto consulta ao acervo da BCE e a utilização do módulo individual, não se estendem aos membros da comunidade em geral. CAPÍTULO III- DOS SERVIÇOS E PRODUTOS Art. 7º O serviço de empréstimo está disponível na modalidade de empréstimo domiciliar, que permite ao usuário ficar com o documento emprestado por determinado período. Art. 8º O empréstimo é pessoal e intransferível e só será efetuado mediante a apresentação da carteira de identificação estudantil, identificação profissional ou documento pessoal com foto. Art. 9º Estão disponíveis para empréstimo livros, folhetos, periódicos científicos e materiais de multimeios. Parágrafo único. As obras de referência como dicionários e enciclopédias podem ser consultadas, mas não estão disponíveis para empréstimo. Art. 10. O prazo de empréstimo e a quantidade de documentos a serem retirados pelo usuário variam de acordo com a categoria do usuário, conforme a Tabela de Empréstimos. Art. 11. São vedados: I- O empréstimo de mais de um exemplar de mesmo título/autor/edição/volume para o mesmo usuário; II- A renovação do empréstimo no caso de existência de reserva de outro usuário para mesma obra. Art. 12. O usuário é responsável por zelar pelas obras emprestadas em sua matrícula e só se desobriga dessa responsabilidade com a devolução efetuada ao servidor autorizado para recebimento. §1º Em caso de extravio/danos ao material emprestado o usuário deverá comunicar o fato à BCE e repor a mesma obra, edição (ou edição mais atualizada) e ano. Se a obra estiver esgotada, deverá repor por obra similar ou de igual valor, definida e indicada conforme política adotada pela BCE. §2º O usuário ficará impedido de utilizar qualquer serviço da BCE até a reposição do material extraviado/danificado. §3º A reposição de obras extraviadas/danificadas não cancela eventual multa existente. Art. 13. Caso tenha interesse em renovar o empréstimo domiciliar da obra/documento, o usuário deverá acessar, com antecedência de até 24 horas, o sistema web da BCE localizado no endereço <http://www.fepecs.edu.br>, renovar a obra de interesse e verificar se o procedimento foi feito corretamente com alteração da data de devolução para nova data. §1º Só será permitida a renovação de empréstimo domiciliar no balcão de atendimento no momento em que o usuário realizar outros procedimentos, tais como empréstimo e/ou devolução, ou se o sistema web da BCE estiver inoperante. §2º O atendimento no balcão para empréstimo, renovação e devolução de material bibliográfico encerra-se 15 (quinze) minutos antes do término das atividades da BCE. Art. 14. O usuário que devolver com atraso obra/documento emprestado se sujeitará ao pagamento de multa, cujo valor é calculado automaticamente pelo Sistema de Gerenciamento da BCE, considerando-se dias corridos e quantidade de obras em atraso. §1º Para regularizar a sua situação, o usuário deverá apresentar o comprovante de pagamento da multa na BCE. §2º O usuário com multa pendente de pagamento fica em situação “Negativado” no Sistema de Gerenciamento da BCE, o que impede novo empréstimo, renovação, reserva, emissão de “nada consta” e demais serviços. §3º Boletins de ocorrência/atestados médico não abonam multa ou obras extraviadas. Art. 15. Se o sistema de gerenciamento da BCE estiver inoperante, os empréstimos serão realizados pelo sistema de empréstimo manual. §1º As obras/documentos devolvidos no balcão de empréstimo, só serão disponibilizadas para novo empréstimo depois de dar baixa no Sistema de Gerenciamento da BCE, ou seja, somente quando o sistema voltar a funcionar. §2º Estarão sujeitos às penalidades previstas no Regime Disciplinar do Corpo Docente da ESCS, estudantes que retirarem documentos além da cota permitida ou que estiverem com multa no sistema de gerenciamento da BCE. Art. 16. É de responsabilidade do usuário: I- Acompanhar a situação de seus empréstimos pela web ou através dos computadores de consulta ao acervo da BCE; II- Observar a data de devolução da obra/documento (em papeleta ao final da obra/documento e via Internet) e efetuar a renovação/devolução no prazo; III- Devolver a obra/documento no balcão de atendimento da BCE mediante entrega ao servidor do setor de atendimento. §1º Obras/documentos deixados nas dependências da BCE não serão considerados devolvidos. §2º Obras/documentos entregues fora do prazo ficam sujeitas ao pagamento de multa. §3º Ao proceder à renovação de empréstimo via internet, o usuário deverá verificar se o procedimento ocorreu com sucesso, posto que a BCE não se responsabiliza por falhas do sistema. Art. 17. A pesquisa bibliográfica pode ser realizada pelo usuário, nos computadores da BCE, sob a orientação de um bibliotecário, ou mediante solicitação, via formulário ou e-mail, ao Núcleo de Atendimento ao Usuário. Art. 18. A Comutação Bibliográfica possibilita ao usuário requerer até três artigos científicos por mês, mediante solicitação ao Núcleo de Atendimento ao Usuário, via preenchimento de formulário ou e-mail. Art. 19. A normalização de documentos institucionais, cuja finalidade é garantir a padronização e proteção da propriedade intelectual, é um serviço facultado somente a gestores e docentes das escolas mantidas pela FEPECS. Parágrafo único. Os interessados deverão entregar, com antecedência mínima de uma semana, os documentos em meio eletrônico ao Núcleo de Atendimento ao Usuário. Art. 20. A BCE oferece aos usuários os seguintes treinamentos: I- Utilização do acervo e fontes de pesquisa disponíveis na BCE, com visita orientada; II- Pesquisa bibliográfica em bases de dados; III- Utilização de Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Referência/Citação/Apresentação de trabalhos acadêmicos e outras normas na área de informação. Parágrafo único. Os treinamentos devem ser agendados previamente no Núcleo de Atendimento ao Usuário ou na Gerência da BCE. Art. 21. As salas de estudo da BCE são disponibilizadas para grupos de dois a seis usuários, pelo período de três horas, prorrogável na inexistência de reserva. §1º O usuário deverá pegar a chave no balcão de atendimento e, ao final, devolvê-la, sob pena de responder por perdas e danos. §2º Caso o grupo se retire da sala por tempo

superior a 30 (trinta) minutos, poderá ter o material retirado e a sala emprestada para outro grupo de usuários. Art. 22. A Sala de vídeo/DVD destina-se exclusivamente ao uso da Coleção de Vídeos/DVD da Biblioteca Central. Parágrafo único. O usuário interessado em utilizar a sala de vídeo/DVD deve agendar previamente no Núcleo de Atendimento ao Usuário. Art. 23. Os murais da BCE se destinam a divulgação de informação de caráter técnico-científico, de segurança e procedimentos da Biblioteca. Parágrafo único. O usuário interessado em divulgar informações na BCE deverá contatar o responsável pelo Núcleo de Atendimento ao Usuário a quem caberá apreciar a pertinência da informação e a sua divulgação interna. CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES Art. 24. São deveres dos usuários: I- Preservar o patrimônio e o acervo da BCE; II- Tratar com respeito todos os servidores da BCE; III- Manter silêncio na BCE; IV- Deixar os livros consultados sobre a mesa quadrada próxima ao acervo, localizada no térreo da BCE; V- Manter regularizada sua situação na BCE; VI- Manter o cadastro atualizado; VII- Utilizar material de consumo próprio como papel, lápis etc; VIII- Devolver a obra emprestada no balcão de atendimento ao servidor da BCE; IX- Permitir, na saída da BCE e quando o sensor apitar, a vistoria de materiais, pastas, bolsas, mochilas e volumes; X- Identificar-se sempre que solicitado; XI- Salvar os arquivos/trabalhos elaborados nos computadores da BCE em pen-drive ou enviar por e-mail pessoal; XII- Desligar os computadores 30 (trinta) minutos antes do fechamento da BCE. Art. 25. É proibido ao usuário: I- Entrar com alimentos ou bebidas nas dependências da BCE; II- Usar o celular; III- Fumar; IV- Instalar/baixar ou desinstalar programas nos computadores da BCE; V- Alterar as configurações do sistema e de padrões dos aplicativos dos computadores; VI- Acessar sites pornográficos, jogos, orkut e salas de bate-papo; VII- Efetuar troca de mouses dos computadores, teclados e demais periféricos. Art. 26. A declaração de “Nada Consta” da BCE, exigida do usuário com vínculo com a SES/DF ou entidade vinculada ao renovar matrícula, colar grau ou se desligar do vínculo institucional, deverá ser solicitado ao Núcleo de Atendimento ao Usuário. Parágrafo único. No ato da emissão do Nada Consta o usuário será negativado no Sistema de Gerenciamento da BCE e, a partir de então, perderá o acesso a serviços e produtos oferecidos pela Biblioteca. Art. 27. O usuário que desrespeitar o previsto nos art. 24 e 25 responderá civil, penal e administrativamente. CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 28. Qualquer ocorrência deverá ser registrada no Livro de Ocorrências da Biblioteca Central e notificada à Gerência da BCE. Art. 29. A BCE não se responsabiliza por objetos deixados ou esquecidos em suas dependências. Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Gerência da BCE ou pelo bibliotecário responsável no momento da ocorrência.

TABELA DE EMPRÉSTIMOS

Usuários	Livros e folhetos		Periódicos		Fitas VHS/CDs	
	Quantidade	Prazo (dias)	Quantidade	Prazo (dias)	Quantidade	Prazo (dias)
Docentes da ESCS e ETESB	5	10	7	10	5	10
Estudantes da ESCS e ETESB	3	5	3	5	3	5
Estudantes da ESCS em regime de internato	3	8	3	8	3	8
Residentes da SES	3	5	3	5	3	5
Servidores da SES e entidades vinculadas	3	5	3	5	3	5

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 113, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 145, inciso III, da Lei nº 8.112/90 e incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27784/2007, e tendo em vista o constante no despacho do Processo 055.035.887/2009, resolve:

Art. 1º. Sobrestar a partir de 13.08.2010, o Processo Administrativo Disciplinar, instituído por meio da Portaria nº 62, de 23 de abril de 2010, publicada no DODF nº 83, de 03 de maio de 2010, prorrogada pela Portaria nº 95, de 29 de junho de 2010, publicada no DODF nº 125, de 01 de julho de 2010, a fim de aguardar prova de suma importância para a conclusão dos trabalhos, requisitada ao Detran de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 100, inciso VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão Processante, designado pela Portaria nº 255, de 19 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 228, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter excepcional, de acordo com o parágrafo único do artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 05.07.2010, a fim de dar

continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.027.050/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 100, inciso VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão Processante, designado pela Portaria nº 51, de 15 de abril de 2010, publicada no DODF nº 77, de 23 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter excepcional, de acordo com o parágrafo único do artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 22.08.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.015.860/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 100, inciso VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão Processante, designado pela Portaria nº 52, de 15 de abril de 2010, publicada no DODF nº 77, de 23 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter excepcional, de acordo com o parágrafo único do artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 22.08.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.015.859/2010

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 09 de agosto de 2010.

Ref.: Processo Administrativo nº 054.001.288/2010. Interessado: EMPRESA DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA. Assunto: ANALISE do referido processo administrativo. Concordo na íntegra com o Despacho da SAJ/DAL e DETERMINO que seja substituído o Encarregado do Processo Administrativo, concedendo prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos. À SAJ para confecção da Portaria de Substituição de Encarregado. Publique-se no BCG e no DODF.

Ref.: Processo Administrativo nº 054.000.774/2009. Interessado: MILITARIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Assunto: APURAR possível má-fé da Empresa Militar ao se passar por representante da Buschmaster. Concordo na íntegra com o Despacho da SAJ/DAL e DETERMINO que seja substituído o Encarregado do Processo Administrativo, concedendo prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos. À DAL/5 para providências ao Encarregado dando ciência do presente despacho. Publique-se no BCG e DODF

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORREA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 10 de agosto de 2010.

Ref.: Processo Administrativo nº 054.001.287/2010. Interessado: EMPRESA GIOM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA. Assunto: ANALISE do referido Processo Administrativo. Concordo na íntegra com o Despacho da SAJ/DAL e DETERMINO que seja substituído o Encarregado do Processo Administrativo, concedendo prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos. À SAJ para confecção da Portaria de Substituição de Encarregado.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORREA

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 11 de agosto de 2010.

Ref.: Processo Administrativo nº 054.000.436/2010. Interessado: EMPRESA NEFRODATA LIFESYS. Assunto: Analise do referido Processo Administrativo. Concordo na íntegra com o Despacho da SAJ/DAL e determino o encerramento do referido Processo Administrativo uma vez que o Encarregado não atingiu o objetivo, com imparcialidade, de apurar se houve ou não violação de cláusula contratual por parte da empresa contratada. DETERMINO que a DAL/5 publique em DODF e, também, remeta cópia dos despachos deste Diretor e da SAJ/DAL para a Corregedoria da PMDF, a fim de apurar, sob o caráter ético disciplinar, a postura do Encarregado no tocante à condução do processo administrativo ora encerrado. À SAJ para confecção da Portaria para apurar possível violação de cláusula contratual por parte da empresa NEFRODATA LIFESYS.

Ref.: Processo Administrativo nº 054.001.099/2010. Interessado: EMPRESA AUTO UNIÃO DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. Assunto: APURAR a conduta de funcionário da Empresa Auto União referente ao contrato Prestação de Serviço nº 001/2010-PMDF. Ciente; Restituo ao encarregado o presente processo administrativo para que providencie as mediadas apontadas pela SAJ/DAL pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento. À DAL/5 para

as seguintes providências: a) Publicar em BCG e DODF. b) Anexar no bojo do processo a publicação. c) Comunicar ao Encarregado sobre o presente despacho.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

## DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de agosto de 2010.

Referência: Parecer nº 16/ATJ/DLF. Interessado: PMDF. Assunto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de sondagem geotécnica. Concordo na íntegra com o Parecer nº 18 da ATJ/DLF no sentido de que o processo nº 054.001.199/2010 encontra-se adequado aos padrões da PGDF, portanto apto para dar continuidade ao processo licitatório, na modalidade Carta Convite.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 18 de agosto de 2010.

Processo: 113.007.464/2010. Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 136,20 (cento e trinta e seis reais e vinte centavos) à empresa acima referida.

Processo: 113.007.462/2010. Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 124,76 (cento e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Lei nº 4.150, de junho de 2008, resolve:

Art. 1º. Delegar ao Diretor-Geral Adjunto, observada a legislação em vigor e sem prejuízo de competência regimental, as atribuições insculpidas nos incisos IV, XIV, XV, XVI, do Art. 30, do Regimento Interno da AGEFIS, publicado no DODF Suplementar nº 114, de 16 de junho de 2008, página 01.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as Instruções Normativas 02, de 12 de agosto de 2008 e 04, de 08 de dezembro de 2008.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO

## CORREGEDORIA GERAL

### CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O CONTROLADOR CHEFE, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009, § 3º, artigo 1º do Decreto nº 30.325/2009, e artigo 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 03 dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo que trata a Ordem de Serviço nº 157/2010-CONTROLADORIA, referente à Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Determinar aos Gerentes, Diretores e Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS